



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais
 Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

PROCESSO N°	00391-00022678/2017-15
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Avicultura: Granja de matrizes (Recria)
INTERESSADO	BONASA ALIMENTOS S/A
CNPJ	03.573.324/0011-89
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Núcleo Rural do Monjolo, lote Rural n° 09, Recanto das Emas -DF.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	SIA Trecho 03, Lotes 385/395, Brasília. Cep: 71.200-030.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	fabiocavalcante@bonasa.com.br
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO n° 307/1995
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Núcleo Rural do Monjolo, lote Rural n° 09, Recanto das Emas - DF.

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	22 L
Leste (X)	815596.00 mE
Sul (Y)	8235704.00 mS



1.3. Mapa de localização:

1.4. Zoneamento - PDOT:

Zona Urbana de Expansão e Qualificação

1.5. Região Hidrográfica:

Paraná

1.6. Bacia Hidrográfica:

Rio Corumbá

1.7. Unidade Hidrográfica:

Rio Ponte Alta (Ribeirão Ponte Alta)

1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Não aplicável

1.9. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):

Não aplicável

2. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

2.1. Descrição da atividade e componentes: 18 (dezoito) galpões aviários, composteira com 8 (oito) células com capacidade total de 22,95 m³ e vila de funcionários.

2.2. Área do empreendimento (ha): 47,60

2.3. Área construída (ha): 22,77

3. **ANÁLISE TÉCNICA**

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do PCA;
- Atendimento da documentação solicitada através da IT nº 431.000.078/2016 - GERUR/COIND/SULAM;
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.
- 3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?
Sim.
- 3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?
Não aplicável.

B. Unidades de Conservação

- 3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): não aplicável.
- 3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?
Não aplicável.
Zonas Afetadas:
- 3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento poderá ocorrer na área?
Não aplicável.

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 3.8. As Informações Ambientais de Imóveis Rurais (IN nº 99/2014) encontram-se:
Homologadas.
- 3.9. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Área de Preservação Permanente - APP?
Não.
- 3.10. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?
Solo exposto.
- 3.11. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?
Não.
- 3.12. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?
Não aplicável.
- 3.13. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: Gás (GLP).

D. Efluentes

- 3.14. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?
Sim.
- 3.15. Qual o tipo de tratamento de efluente proposto? fossa séptica com sumidouro.
- 3.16. Os efluentes tratados são direcionados para: infiltração no solo.

E. Resíduos Sólidos

- 3.17. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: material compostado, lâmpadas fluorescentes usadas, óleo lubrificante usado, embalagens de agrotóxicos, embalagens de produtos veterinários, resíduo doméstico.
- 3.18. Destinação das carcaças de animais mortos: composteira.
- 3.19. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: não se aplica.
- 3.20. Destinação das embalagens de produtos veterinários: recolhidas por empresa especializada.
- 3.21. Local de armazenamento da cama: não se aplica.
- 3.22. Destinação da remoção da cama: fábrica de compostos orgânicos que pertence a própria Bonasa Alimentos S/A.
- 3.23. A atividade faz uso de Composteira?
Sim.
- 3.24. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado?
Sim.
- 3.25. Volume útil da Composteira (m³)? 22,95.
- 3.26. Há fonte de carbono próxima à Composteira?
Sim.
- 3.27. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada?
Sim.
- 3.28. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? fábrica de compostos orgânicos que pertence a própria Bonasa Alimentos S/A.
- 3.29. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? coletado pelo sistema de limpeza urbana (SLU).
- 3.30. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada?
Sim.

F. Manejo de Águas Pluviais

- 3.31. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?
Sim.
- 3.32. Quais os dispositivos previstos ou já utilizados para manejo de águas pluviais? calçamento prolongado ao redor dos galpões, bacias de contenção, dissipadores de água, colocação de cascalho no ponto de queda da biqueira dos telhados dos galpões.
- 3.33. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados?
Sim.

G. Recursos Hídricos

- 3.34. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?
Sim.
- 3.35. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, vigente e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais?
Sim.

H. Solos, riscos e processos erosivos

- 3.36. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?
Não aplicável.
- 3.37. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?
Não.
- 3.38. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?
Não.
- 3.39. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados?
Não aplicável.
- 3.40. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?
Não.
- 3.41. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias?
Sim.

I. Controle de vetores

- 3.42. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?
Sim.
- 3.43. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: colocação de iscas (reposição quinzenal) para controle de roedores e cerca anti-roedores.
- 3.44. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?
Sim.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

1. Seguir rigorosamente as indicações técnicas do Plano de Controle Ambiental (PCA) - peças 340 a 269.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado Adequado.
- 5.2. O Projeto Básico do empreendimento foi considerado Adequado.
- 5.3. Considerando as informações analisadas, este parecer **Sugere a emissão da licença de operação corretiva, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.**
- 5.4. Recomendação de validade da licença: 8 anos.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. Esta licença de operação autoriza a operação do empreendimento ou da atividade composta por 18 (dezoito) galpões aviários, composteira com 8 (oito) células com capacidade total de 22,95 m³ e vila de funcionários;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
5. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
8. Manter uma cópia da licença no empreendimento;

9. Esta licença de operação deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
10. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
11. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
12. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
13. Recolher os resíduos sólidos comuns (lixo doméstico) gerados na propriedade e levar ao ponto de coleta de lixo mais próximo, sendo proibida a disposição em solo, córrego ou queima;
14. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
15. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
16. A caixa coletora de chorume deve permanecer sempre tampada e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
17. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito pungente ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume;
18. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
19. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula;
20. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
21. Manter a área do aviário livre de insetos e roedores;
22. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Memorial de Ações em caso de Mortalidade Massiva constante no processo de licenciamento;
23. O produto final da compostagem deverá ser encaminhado para a fábrica de compostos orgânicos da BONASA ALIMENTOS S/A e deverá ser anexado aos autos o comprovante da medida adotada **anualmente**;
24. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado até o seu recolhimento por empresa especializada. Deverá ser anexado ao processo o comprovante de recolhimento dos mesmos **anualmente**;
25. Apresentar **anualmente** o comprovante de entrega de vasilhames/frascos/embalagens de defensivos agrícolas em posto de recolhimento específico para esse fim;
26. Apresentar **anualmente** o comprovante de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas e de óleo usado;
27. Manter e realizar as ações necessárias para manutenção dos mecanismos de disciplinamento das águas pluviais a fim de evitar processos erosivos na propriedade.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **WILDE FERRAZ FERNANDES JUNIOR - Matr.1671860-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais**, em 22/01/2018, às 11:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 22/01/2018, às 11:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4686231** código CRC= **2D6ECEDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF